



Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – CPAPD

**Nota Técnica INPI/CPAPD nº 02/2022**

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022.

**Ementa:** Exigência de mérito para retirada ou substituição do termo “Cachaça” em documentos de pedidos de registro e de alteração de registro de Indicação Geográfica.

1. A presente Nota Técnica estabelece o procedimento de exigência de mérito para retirada ou substituição do termo “Cachaça” em documentos de pedidos de registro e de alteração de registro de Indicação Geográfica (IG).

2. O tema foi objeto de discussão na 26ª reunião sobre procedimentos e diretrizes de exame de indicações geográficas do Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (CPAPD).

3. Considerando os termos do Decreto n.º 4.062, de 21 de dezembro de 2001<sup>1</sup>, da Resolução Câmara do Comércio Exterior (CAMEX) n.º 105, de 31 de outubro de 2016<sup>2</sup>, e da Portaria/INPI/PR n.º 06, de 12 de janeiro de 2022<sup>3</sup>, que normatizam

---

<sup>1</sup> Define as expressões "cachaça", "Brasil" e "cachaça do Brasil" como indicações geográficas e dá outras providências.

<sup>2</sup> Aprova o Regulamento de Uso da Indicação Geográfica “Cachaça” de acordo com critérios técnicos definidos pelos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito de suas respectivas competências.

<sup>3</sup> Estabelece as condições para o registro da Indicação Geográfica Cachaça.

**Referência:** Processo nº 52402.008519/2022-21

Cachaça como Indicação Geográfica, não será aceito o termo “Cachaça”: junto ao nome geográfico ou seu gentílico; compondo a representação da IG; nem nos documentos que acompanham o certificado de registro de uma IG, ou seja, no Caderno de Especificações Técnicas e no Instrumento Oficial que delimita a área geográfica.

4. Caso o pedido de registro de IG incorra na proibição constante do parágrafo anterior, será formulada exigência de mérito para retirada do termo “Cachaça” ou sua substituição pela descrição da aguardente de cana, conforme legislação vigente, e reapresentação: do nome geográfico ou seu gentílico; da representação da IG; do Caderno de Especificações Técnicas e do Instrumento Oficial que delimita a área geográfica.

5. Cumprida a exigência, caso seja solicitada a substituição do termo “Cachaça”, os despachos ulteriores publicados na Revista da Propriedade Industrial (RPI), bem como o certificado de registro da IG, uma vez emitido, mencionarão a descrição da aguardente de cana vigente à época, conforme exemplo abaixo:

“Aguardente de cana com graduação alcoólica de 38% a 48% em volume, a 20°C, obtida pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar, adicionada de até 30g/l de açúcares, de acordo com a Resolução CAMEX nº 105, de 31/10/2016”.

6. Ressalta-se que o procedimento acima será aplicado nos casos de novos pedidos de registro, pedidos de registro em andamento, novos pedidos de alteração de registro e pedidos de alteração de registro em andamento.

7. A fim de contemplar o procedimento de exigência para retirada ou substituição do termo “Cachaça”, os itens **3.1 Conceitos** e **4. Representação da Indicação Geográfica** do Manual de Indicações Geográficas passam a ter a redação constante do Anexo I desta Nota Técnica.

8. Dê-se ciência à Divisão de Exame Técnico X e à Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade para imediata aplicação das orientações estabelecidas no presente documento.

9. Publique-se a presente Nota no portal do INPI, apensando seu conteúdo ao Manual de Indicações Geográficas do INPI, por força do disposto no art. 14 da Portaria INPI/PR nº 491, de 09 de outubro de 2019.

Felipe Augusto Melo de Oliveira  
**Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e  
Indicações Geográficas**

Leila Silva Campos  
**Coordenadora-Geral da CGMAR I**

Marcelo Luiz Soares Pereira  
**Coordenador-Geral da CGMID**

Carlos Maurício Pires e Albuquerque  
Ardissonne  
**Coordenador-Geral Substituto da CGREC**

### 3 Nome geográfico e seu gentílico

#### 3.1 Conceitos

(...)

Mais informações sobre o tema encontram-se no item 9.5 Alteração do nome geográfico.

#### **Atenção!**

“Cachaça” é Indicação Geográfica, conforme o Decreto nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001; a Resolução Câmara do Comércio Exterior (CAMEX) nº 105, de 31 de outubro de 2016; e a Portaria/INPI/PR Nº 06, de 12 de janeiro de 2022. Portanto, não é possível que o termo “Cachaça” acompanhe o nome geográfico ou seu gentílico nem figure na representação da IG e nos documentos que acompanharão o certificado de registro de uma IG, ou seja, no Caderno de Especificações Técnicas e no Instrumento Oficial que delimita a área geográfica, com exceção do previsto na Portaria/INPI/PR Nº 06, de 12 de janeiro de 2022.

Em caso de o termo “Cachaça” estar presente junto ao nome geográfico ou seu gentílico, compondo ou não a representação, ou em um dos documentos mencionados no quadro anterior, será formulada exigência, durante o exame de mérito, para sua retirada ou substituição pela descrição da aguardente de cana vigente à época, conforme exemplo abaixo:

“Aguardente de cana com graduação alcoólica de 38% a 48% em volume, a 20°C, obtida pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar, adicionada de até 30g/l de açúcares, de acordo com a Resolução CAMEX nº 105, de 31/10/2016”.

Ressalta-se que o procedimento acima será aplicado nos casos de novos pedidos de registro, pedidos de registro em andamento, novos pedidos de alteração de registro e pedidos de alteração de registro em andamento.

#### 4. Representação da Indicação Geográfica

(...)

#### **Atenção!**

Cachaça é Indicação Geográfica, conforme o Decreto nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001; a Resolução Câmara do Comércio Exterior (CAMEX) nº 105, de 31 de outubro de 2016; e a Portaria/INPI/PR Nº 06, de 12 de janeiro de 2022. Portanto, não é possível que o termo “Cachaça” acompanhe o nome geográfico

ou seu gentílico ou componha a representação de uma IG, com exceção do previsto na Portaria/INPI/PR Nº 06, de 12 de janeiro de 2022.

Nesse caso, será formulada exigência, durante o exame de mérito, para sua retirada ou substituição pela descrição da aguardente de cana vigente à época, conforme a seguir: “aguardente de cana com graduação alcoólica de 38% a 48% em volume, a 20°C, obtida pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar, adicionada de até 30g/l de açúcares, de acordo com a Resolução Câmara do Comércio Exterior (CAMEX) nº 105, de 31/10/2016”, nos casos em que a IG “Cachaça” figurar na representação de outra IG. Ressalta-se que este procedimento será aplicado nos casos de novos pedidos de registro, pedidos de registro em andamento, novos pedidos de alteração de registro e pedidos de alteração de registro em andamento.

Mais informações sobre o termo “Cachaça” em documentos de um pedido de registro e de alteração de registro de IG encontram-se no item 3.1 Conceitos.

**Atenção!**

Em âmbito administrativo, a proteção conferida pelo INPI recai sobre o nome geográfico ou seu gentílico. O nome protegido será aquele requerido no processo, conforme solicitado pelo requerente. Inclusive em caso de transliteração, ou seja, a transformação de uma IG originalmente registrada em alfabeto não latino em alfabeto latino, tal transliteração poderá ser protegida. A proteção de traduções de um mesmo nome em um mesmo pedido não é admitida, com exceção para os países que possuem mais de uma língua oficialmente reconhecida.

Nestes casos, a IG será aceita em mais de uma língua, devendo, entretanto, ser comprovado que tais termos também foram protegidos naquelas línguas em seu país de origem. Porém, quando da análise de outro pedido de registro de IG ou de marca, a tradução de tais termos, bem como a afinidade mercadológica, poderão ser levadas em consideração caso exista a possibilidade de confusão ou associação errônea com o nome já registrado.